I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-125-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO FRENTE AOS DESAFIOS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Silvio Bitencourt da Silva[1]
Taís Müller Flores

Resumo

INTRODUÇÃO: Desde os anos 2000, o Estado trabalha na construção de um arcabouço legislativo nacional para o estímulo Ciência, Tecnologia e Inovação com o entendimento de que são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico da Nação. Diversos desafios têm sido enfrentados, tais como a maior participação de empresas do setor privado, ampliação e inclusão digital, segurança jurídica e a estruturação de uma política para a inovação. Agora, algumas prioridades foram estabelecidas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023 (BRASIL, 2020) e que devem refletir nas diretrizes da futura Política Nacional de Inovação, conforme consulta pública realizada em que foram verificados diagnósticos e propostas de ação para estímulo ao desenvolvimento econômico e social, além de promover a melhoria do ambiente de negócios e posicionar o Brasil entre os 20 países mais inovadores do mundo até 2030, de acordo com o Índice Global de Inovação ao permitir que o Governo Federal abra caminho para o aperfeiçoamento de suas ações, tornando o processo decisório aberto e participativo.

Para o desenvolvimento de uma política de inovação é indispensável uma efetiva atuação do Estado, pois conforme Mazzucato (2014), se o Estado é organizado e eficiente, proporcionando visão e impulso dinâmico para encorajar o setor privado, este deixa de assumir uma postura de intruso ou mero facilitador econômico, e passa a ser um parceiro, disposto a assumir riscos que as empresas não assumem. Mazzucato (2014) ainda destaca que da relação entre o setor público e privado deve surgir um ecossistema de inovação com equilíbrio de investimento, desenvolvendo um relacionamento em que o Estado e o setor privado se beneficiam mutuamente, ou seja simbiótico, e não um sistema parasitário, no qual o setor privado retira benefícios de um Estado que se recusa a investir.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante desta abordagem e frente aos desafios apontados para o estímulo Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente os associados com o desenvolvimento tecnológico, especialmente as tecnologias digitais no âmbito da Revolução Industrial 4.0 (SCHWAB, 2019), questiona-se qual o tipo de relação que as medidas tomadas pelo Estado no âmbito da transformação digital. Procura-se compreender qual a relação que Estado se propõe a estabelecer com o setor privado, e se o Brasil pretende atuar com efetividade neste âmbito ou se tornará um mero facilitador econômico. A partir disto, os formuladores de políticas poderiam considerar que independente dos temas abordados na

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Política Nacional de Inovação, este instrumento não deve criar parasitismos, principalmente para as áreas mais quentes da economia.

OBJETIVO: Neste sentido este trabalho se propõe a analisar as últimas medidas adotadas pelo Estado, cujo objetivo é fomentar esforços em ciência, tecnologia e empreendedorismo no País, como o Plano de C,T& I para Manufatura Avançada no Brasil (BRASIL, 2017) alicerçado na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI 2016-2022 (BRASIL, 2016) e em outros trabalhos realizados por especialistas em workshops e estudos de entidades representativas, o Decreto nº 9319/18 que o instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital - SinDigital, composto pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital, seus eixos temáticos e sua estrutura de governança (BRASIL, 2018) e suas alteração por meio do Decreto nº 9.804 (BRASIL, 2019a) e o Decreto nº 9.854/19 (BRASIL, 2019b) que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre o a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação: Máquina a Máquina e Internet das Coisas. O estudo de tais referências permite responder a seguinte questão de pesquisa que norteia este trabalho: qual o papel do Estado na efetivação da Política de Inovação frente aos desafios da transformação digital?

MÉTODO: Através de uma pesquisa qualitativa, analisa-se da interação entre os instrumentos supracitados, buscando identificar os papeis a serem assumidos pelo Estado e pelo setor privado, dentro das relações que se formam, a fim de identificar a existência de sistemas parasitários e simbióticos como apregoado por Mazzucato (2014). Com a finalidade de empreender esse exame, adota-se a perspectiva de análise do direito como ferramenta, apresentada por Coutinho (2012), na qual o sistema jurídico serve como um instrumento para a adoção da ação desejada.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Portando, foi realizada uma análise das últimas medidas adotadas pelo Estado para a inovação digital, não tendo sido encontradas propostas que possam gerar uma relação parasitária com o setor privado. Nesta direção o papel do Estado na efetivação da Política de Inovação frente aos desafios da transformação digital é o de definição de uma estratégia que se traduz em um tipo de política pública “viva”, que deve ser constantemente monitorada e ajustada, se necessários, , pois o ritmo global da transformação digital tende a se acelerar. No entanto, talvez o aspecto mais importante seja o país encarar a transformação digital como uma oportunidade ao País para dar um salto qualitativo frente as rápidas transformações na economia e na sociedade proporcionadas pelo ambiente digital. As tecnologias digitais impõem novos desafios à atuação do governo, na competitividade e produtividade das empresas, assim como na capacitação e inclusão na sociedade, para que todos possam se desenvolver e prosperar. As ações estratégicas definidas pelo Estado Brasileiro nos documentos avaliados têm foco no papel do governo como habilitador e facilitador dessa transformação digital no setor produtivo do país, na capacitação da sociedade

para essa nova realidade, e na atuação do Estado como prestador de serviços e garantidor de direitos. Isso deveria ser refletido na futura Política Nacional de Inovação, conforme consulta pública realizada em que foram verificados diagnósticos e propostas de ação para estímulo ao desenvolvimento econômico e social, além de promover a melhoria do ambiente de negócios e posicionar o Brasil entre os 20 países mais inovadores do mundo até 2030, de acordo com o Índice Global de Inovação ao permitir que o Governo Federal abra caminho para o aperfeiçoamento de suas ações, tornando o processo decisório aberto e participativo.

Palavras-chave: Estado, Internet das Coisas, Política de Inovação, Tecnologia, Transformação Digital

Referências

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 56, p. 2, 22 de março de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm. Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. Decreto nº 9.804, de 23 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, numero 99 p. 07 , 24 de maio de 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9804.htm. Acesso em: 20/03/2020.

_____. Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019. Institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre o a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação: Máquina a Máquina e Internet das Coisas . Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 121, p. 10, 25 de junho de 2019.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9854.htm. Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-digital. Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/estrategiadigital.pdf. Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022 (ENCTI). Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação, Brasília, 2016 Disponível em: https://portal.insa.gov.br/images/documentos-oficiais/ENCTI-MCTIC-2016-2022.pdf. Acesso

em: 20/03/2020.

BRASIL. Plano de C,T&I para Manufatura Avançada no Brasil. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/tecnologias_convergentes/arquivos/Cartilha-Plano-de-CTI_WEB.pdf. Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define 'as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023'. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição 57, p. 19, 24 de março de 2020.Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html. Acesso em: 20/03/2020.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito no desenvolvimento econômico. Revista Brasileira de Direito Público, v. 10, n. 38, p. 31-34, 2012.

MAZZUCATO, Mariana. O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. Portfolio-Penguin, 2014.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Edipro, 2019.